

**LEI Nº. 2.370 - De, 22 de Setembro de 2016.**

**Estabelece o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o quadriênio 2017/2020.**

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Urupês, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, conforme disposto no art.70, nº. III, da L.O.M.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Urupês aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ART. 1º** - Os valores dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município, para o quadriênio 2017/2020, ficam assim fixados, observado o disposto nos arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, 153 § 2º, I, da Constituição Federal:

- a) R\$. 13.000,00 ( treze mil reais), para o Prefeito Municipal;
- b) R\$. 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para o Vice-Prefeito Municipal; e,
- c) R\$. 4.600,00 ( quatro mil e seiscentos reais) para os Secretários Municipais.

**ART. 2º.** - Para fins de percepção de subsídio, considerar-se-á em exercício o Prefeito Municipal licenciado nos termos do art. 66, ns. I e II da Lei Orgânica do Município.

**ART. 3º** - O valor do subsídio a que se refere o art. 1º desta lei será reajustado nas mesmas bases, épocas e condições dos reajustes concedidos aos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal.

**ART. 4º.-** As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**ART. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de **01 de janeiro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Urupês, 22 de setembro de 2016.

**ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada nesta Secretaria na data supra.

**Mirian Luciani Fazoli Garcia Zucchini**  
**Secretária**